

CONTRATO QUE OBJETIVA A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A EXECUÇÃO DE COLETA E ANÁLISE LABORATORIAL DE ÁGUA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E PARÂMETROS ESTABELECIDOS NO TERMO DE REFERÊNCIA.

**CONTRATO Nº. 16/2023
PROCESSO Nº. 777/2023
PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 05/2023**

Pelo presente instrumento, firmado de um lado pelo SAAE AMBIENTAL– SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL, situado na Rua Vinte e Sete, nº. 1257, Centro, com CNPJ nº. 51.337.970/0001-18, neste ato representado pelo seu Superintendente, o Senhor **JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 14.170.441-X - SSP/SP e CPF (MF) nº 083.073.548-89, residente e domiciliado na Rua dos Coqueiros II, nº89, Bairro das Rosas, nesta cidade de Santa Fé do Sul SP, simplesmente denominada **CONTRATANTE**, e de outro lado a empresa **CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP**, com C.N.P.J nº. 05.660.851/0001-84 e Inscr. Estadual ISENTA, estabelecida na Avenida Brivaldo Prado, nº. 25, Bairro Jardim Universal, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu representante legal a senhora **Flávia Maria Gonçalves Ayres**, brasileira, Diretora Técnica, nascida aos 21/07/1965, Diretora Técnica, residente e domiciliada na Rua Doutor Aldo Cariani, nº. 15, bairro Jardim Morumbi, na cidade de Araraquara, Estado de São Paulo, CEP: 14.801-470, portadora do RG nº.12.485.124-1 e do CPF nº. 065.591.658-09, simplesmente denominada **CONTRATADA**, fica justo e acertado o presente instrumento, que reger-se-á pela Lei nº 10.520/2002, Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, Lei Complementar nº 123/2006 e Lei Complementar nº 155, de 2016, Lei Federal nº. 8.666/93, atualizada pelas Leis nº.s 8.883/94, 9.032/95, 9.648/98, e Lei Estadual nº. 6.544/89 e demais disposições legais vigentes, além das cláusulas e condições abaixo mencionadas, que as partes aceitam e outorgam mutuamente, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO

- 1.1.** Contratação de empresa especializada para a execução de coleta e análise laboratorial de água conforme condições, quantidades e parâmetros estabelecidos no Termo de Referência.
- 1.2.** Este Contrato está vinculado ao Edital da Licitação realizada sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO nº 05/2023 e seus anexos, ao Termo de Referência bem como à Proposta Comercial da Contratada, fazendo parte integrante e inseparável do presente Contrato.
- 1.3.** O regime de execução contemplado no presente contrato é **empreitada por execução indireta pelo critério de menor preço global para o lote único.**
- 1.4.** O serviço prestado pela **CONTRATADA** deverá estar dentro as especificações técnicas e padrão de qualidade exigidos pelas normas legais e pelo **CONTRATANTE**, em conformidade com os parâmetros e quantidades elencados no Termo de Referência, conforme resumo abaixo:

	OBJETO	QUANT.	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
ANÁLISES DE ÁGUA	-Análise Completa da Portaria de Consolidação nº888 de 04 maio de 2021	36	R\$910,00	R\$32.760,00
	-Amostra de Água Potável (Rede de distribuição) Cloro livre, Cor , Turbidez, pH , Fluoreto, Ferro, manganês, Alumínio, Nitrato, Coliformes Totais, Escherichia Coli, Bactérias Heterotróficas	12	R\$236,66	R\$2.839,92

ANÁLISES DE EFLUENTES, CÓRREGOS E POÇOS DE MONITORAMENTO	-Efluentes e Córregos	16	R\$300,00	R\$4.800,00
	-Poços de Monitoramento dos Aterros Sanitários	18	R\$600,00	R\$10.800,00
	-Poços de Monitoramento Cemitério Municipal II	08	R\$600,01	R\$4.800,08

Valor Total do LOTE ÚNICO das Análises: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais).

CLÁUSULA SEGUNDA–DO PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais)**, em conformidade com a proposta vencedora, a ser pago no prazo de até 30 (trinta) dias a contar da data de emissão da Nota Fiscal, referente ao total de análises realizadas, nos termos constantes da (s) requisição (ões) periódica (s) expedida(s) pelo departamento competente da CONTRATANTE.

2.2. Somente serão pagos os empenhos cujas notas fiscais forem apresentadas instruídas e acompanhadas com cópias dos respectivos laudos das análises efetivamente realizadas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

3.1. Não será aplicado índice de reajuste, salvo o reequilíbrio econômico financeiro previsto no Artigo 65, II “d” da Lei Federal nº 8.666/93, em caso de prorrogação do contrato originado neste certame.

CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 As despesas decorrentes deste certame correrão por conta da Dotação Orçamentária do exercício de 2023 e seguinte, nos termos da informação do Departamento de Orçamento e

2

Finanças do SAAE AMBIENTAL: 03 - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE SANTA FÉ DO SUL - 03.06.00 DEPARTAMENTO DE TRATAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO- 3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS PESSOA JURIDICA – Ficha 36.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1 - Obriga-se a **CONTRATADA** a executar os serviços contratados obedecendo aos critérios do Edital, especialmente no que diz respeito às especificações, quantidades e parâmetros elencados no Termo de Referência, permitindo o acompanhamento e fiscalização da **CONTRATANTE**, bem como se compromete ainda a:

- I- Realizar as coletas e as análises e/ou exames conforme solicitações feitas por quaisquer meios hábeis, pelo departamento competente da **CONTRATANTE**, obedecendo, para tanto, ao prazo máximo estabelecido no respectivo Termo de Referência;
- II- Realizar as coletas bem como os exames/análises, armazenamento e transporte do material colhido em local devidamente apropriado, por sua conta e risco, correndo às suas expensas todas as despesas correlatas;
- III- Emitir **laudo laboratorial** que deverá ser expedido, **no prazo máximo estabelecido no respectivo Termo de Referência, contados da data da coleta**, e entregue em duas vias ao responsável técnico da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 – A **CONTRATADA** obriga-se ainda a:

- I- Prestar os serviços objeto deste instrumento nos quantitativos e especificações constantes nas requisições do Departamento competente.
- II- Arcar com todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, de transportes e outras dos seus empregados ou prepostos;
- III- Informar a **CONTRATANTE** sempre que solicitado, acerca do estágio em que se encontram as análises e elaboração dos laudos correspondentes;
- IV- Permitir à **CONTRATANTE**, ou prepostos credenciados a fiscalização dos procedimentos de análises;
- V- Responder por danos causados a terceiros em virtude da má execução dos serviços, desde que, efetivamente caracterizada e comprovada sua responsabilidade;
- VI- Computar no preço todos os tributos incidentes sobre o serviço a ser realizado, bem como, quaisquer despesas adicionais, correndo tal operação única e exclusivamente por conta, risco e responsabilidade da **CONTRATADA**;
- VII- Avisar com antecedência os dias e horários das coletas a serem amostradas no setor responsável pelo acompanhamento do contrato.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1.A **CONTRATANTE** obriga-se ainda a:

I-Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA com relação ao objeto deste ajuste;

II-Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA às suas dependências para tratar de assuntos pertinentes aos serviços contratados;

III-Rejeitar no todo ou em parte, os serviços prestados que estejam em desacordo com as especificações, parâmetros e quantidades elencados no Termo de Referência;

IV-Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao bom andamento da prestação dos serviços, bem como indicar os locais a serem efetuadas as coletas das amostras a serem submetidas a análise;

V-Notificar, por escrito, a CONTRATADA as ocorrências de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA OITAVA: DA FISCALIZAÇÃO

8.1. Fica designado como fiscal do presente contrato o servidor *Evandro Peres Campaneli*, CPF nº 333.273.098-33, nomeado através da portaria nº 045 de 1º de abril de 2022.

8.2.A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos.

8.3.O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da CONTRATADA, ficando ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovados a cada vencimento.

8.4.Os serviços deverão ser, rigorosamente, aqueles descritos na nota de empenho, sendo que, na hipótese de divergências entre o serviço entregue e o faturado, o pagamento ficará suspenso até a respectiva regularização.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES/PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA CONTRATUAL

9.1. Sem prejuízo das demais penalidades previstas na legislação em vigor a CONTRATADA que se tornar inadimplente, ou cuja justificativa não seja aceita pela CONTRATANTE, estará sujeita às seguintes sanções cumulativas ou não, conforme estabelece a Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

§1º- À contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente, às sanções legais, a saber:

- a) Advertência;
- b) Multa administrativa, graduáveis conforme a gravidade da infração;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, emissão de declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 02 (dois) anos.

§2º - À contratada inadimplente será aplicada total ou parcialmente as multas cabíveis, a saber:

- 1) Até 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, aplicada em dobro na reincidência;

2) Até 10% (dez por cento) sobre o valor total do período de vigência do contrato, contados da última prorrogação, no caso de rescisão do contrato por ato unilateral da administração, motivado por culpa da Contratada, garantida defesa prévia, independentemente das demais sanções cabíveis.

9.2. - DA APLICAÇÃO DE MULTA POR ATRASO NA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO.

9.2.1- A contratada que descumprir total ou parcialmente o prazo de prestação do serviço previsto no contrato, garantida a prévia defesa, sofrerá as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita/Notificação Escrita, a qual terá garantida prévia defesa, que deverá ser apresentada num prazo máximo de 5(cinco) dias úteis;
- b) Multa na ordem de 1%(um por cento), por dia de atraso, sobre o valor total do serviço requisitado na oportunidade, até o limite de 10% (dez por cento);

9.2.2 O prazo para pagamento de multas será de 05(cinco) dias úteis a contar da emissão da guia de recolhimento, emitida pelo Departamento competente da contratante;

9.2.3 Em não havendo o pagamento da multa no prazo acima estipulado as importâncias relativas serão descontadas dos pagamentos a que a contratada tiver direito, podendo entretanto, conforme o caso, serem inscritas para constituir dívida ativa na forma da Lei, sujeitando-se a devedora ao competente processo judicial de execução;

9.2.4. Para a sanção de multa são assegurados dois momentos de defesa da contratada:

- a) Defesa prévia, contra a intenção da aplicação da multa, conforme artigo 87, caput, e § 2º, da Lei 8.666/93; e
- b) Recurso, contra a aplicação de multa com o devido valor já arbitrado, conforme previsto no artigo 109, I, alínea “f”, do mesmo diploma federal;

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VIGÊNCIA

10.1.O presente contrato vigorará por 12 (doze) meses ou até a execução total do objeto, valendo o evento que primeiro ocorrer. Contudo, poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57 da lei nº 8.666/93, por conveniência e para atendimento do interesse público, em caso de acréscimo quantitativo de seu objeto, nos termos do Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, nos limites ali permitidos, observada a disponibilidade orçamentária para tanto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1 - A CONTRATANTE se reserva o direito de rescindir administrativamente o presente contrato, para melhor atendimento das suas necessidades, visando ao interesse público, sem que caiba à CONTRATADA qualquer direito à indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes, salvo em caso de inadimplência ou atraso nos pagamentos pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO

12.1 – O presente ajuste encontra-se vinculado ao Edital do certame, seus Anexos, ao Termo de Referência bem como à proposta da CONTRATADA, classificada como vencedora da licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO

13.1. Para todas as questões divergentes oriundas do presente contrato não resolvidas administrativamente será competente o foro da Comarca de Santa Fé do Sul – SP, renunciando as partes a qualquer outro por mais especial que possa ser.

E assim por estarem justos e combinados, assinam o presente e três vias de igual teor para um só fim, na presença de duas testemunhas que a tudo presenciarem, para que faça Lei entre as partes.

Santa Fé do Sul, em 29 de maio de 2023

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL. - SAAE AMBIENTAL

**CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP, - C.N.P.J nº.
05.660.851/0001-84
CONTRATADA**

TESTEMUNHAS:

Cristiane Laine Prieto
RG:19.243.579-6-SSP/SP

Andressa Evangelista de A. Rezende
RG: 34.279.200-3-SSP/SP

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL - SP

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP, - C.N.P.J nº. 05.660.851/0001-84

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e análise laboratorial de água, nas quantidades e parâmetros especificados no Termo de Referência”.

ASSINATURA: 29 de maio de 2023.

VALOR: R\$ 56.000,00 (cinquenta e seis mil reais) global.

MODALIDADE: Pregão Eletrônico nº 05/2023 - Processo nº 777/2023.

VIGÊNCIA: 12 (doze) meses.

Santa Fé do Sul - SP, 29 de maio de 2023.

JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO
Superintendente

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO.
CONTRATOS OU ATOS JURÍDICOS ANÁLOGOS.

CONTRATANTE: SAAE AMBIENTAL – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP, - C.N.P.J nº. 05.660.851/0001-84

CONTRATO Nº: 16/2023– PREGÃO ELETRÔNICO Nº 05/2023- Processo nº.777/2023.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e análise laboratorial de água, nas quantidades e parâmetros especificados no Termo de Referência”.

ADVOGADO(S): (*) _____.

Na qualidade de Contratante e Contratado, respectivamente, do Termo acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Outrossim, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Santa Fé do Sul, em 29 de maio de 2023.

CONTRATANTE:

Nome e cargo: José André do Nascimento – Superintendente

E-mail institucional: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br.

E-mail pessoal: *****

Assinatura: _____

CONTRATADA:

Nome e cargo: Flávia Maria Gonçalves Ayres – Diretora Técnica - Representante Legal

E-mail institucional: flavia@centerlabambiental.com.br

E-mail pessoal: fmg.ayres@gmail.com

Assinatura: _____

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS À
DISPOSIÇÃO DO TCE - SP.

CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA, ESGOTO E MEIO AMBIENTE DE SANTA FÉ DO SUL-SP

CNPJ. (MF) N° 51.337.970/0001-18

CONTRATADA: CENTERLAB AMBIENTAL LABORATÓRIO DE ANÁLISES LTDA-EPP, - C.N.P.J n°. 05.660.851/0001-84

CONTRATO N°: 16/2023- PREGÃO ELETRÔNICO N° 05/2023- Processo nº777/2023

DATA DA ASSINATURA: 29 de maio de 2023.

VIGÊNCIA: O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses.

OBJETO: “Contratação de empresa especializada para execução de serviços de coleta e análise laboratorial de água, nas quantidades e parâmetros especificados no Termo de Referência”.

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Santa Fé do Sul - SP, aos 29 de maio de 2023.

Nome: JOSÉ ANDRÉ DO NASCIMENTO

Cargo: Superintendente

e-mail: licita@saaeambientalsantafe.sp.gov.br